



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 18 / 04 / 06
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº

PL 2375/2006

(Da Sra. Dep. Arlete Sampaio)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAS e CCJ.

Em, 19, 04, 06.

Arlete Sampaio
Presidente da Assessoria de Plenário

Institui o registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio artístico, cultural e histórico do Distrito Federal.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2375/06
Fis. Nº 01 Naione

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio artístico, cultural e histórico do Distrito Federal.

Art. 2º O registro dos bens culturais de natureza imaterial terá como referência a continuidade histórica do bem e sua relação com a identidade, a ação e a memória dos diferentes grupos integrantes da comunidade.

Art. 3º O registro dará ao bem o título de Patrimônio Cultural do Distrito Federal e consistirá na inscrição em um dos seguintes livros:

- I- Livro de Registro dos Saberes;
- II- Livro de Registro das Celebrações;
- III- Livro de Registro das Formas de Expressão;
- IV- Livro de Registro dos Lugares.

Recebi em 17/04/06
às 11:30. *Está* 11928.32.

Art. 4º O registro dar-se-á por ato do Governador do Distrito Federal, com base em deliberação do Conselho de Cultura do Distrito Federal.

Art. 5º O registro do bem poder será proposto por:

- I- Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal;
- II- Sociedade ou associação civil.

§1º A proposta de registro, dirigida ao órgão competente, será acompanhada de ampla documentação com descrição pormenorizada do bem e de seu valor cultural.

§2º Será dada ampla divulgação, na imprensa oficial e nos meios de comunicação do Distrito Federal, da abertura e conclusão do processo de registro do bem.

Art. 6º O registro do bem em um dos Livros de que trata o art. 3º será reavaliado a cada dez anos quando se decidirá sobre sua permanência com o título de Patrimônio Cultural do Distrito Federal.

Art. 7º O Distrito Federal buscará a integração com a região do entorno para a proteção, nos termos desta Lei, dos bens culturais de natureza imaterial comuns às duas regiões.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2375/06
Fis. Nº 02 Naiane

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a Lei Orgânica do Distrito Federal é atribuição do Poder Público a preservação dos bens de valor artístico, cultural e histórico do Distrito Federal, de natureza material e imaterial. Entre estes últimos, são incluídas as formas de expressão e os modos de criar, fazer e viver de que também trata a Constituição Federal.



Os bens imateriais são o patrimônio simbólico da comunidade. É por meio deles que as pessoas dotam a vida social de sentido e garantem a continuidade do tecido social. Ao longo da história brasileira, esses tesouros foram deixados em segundo plano nas preocupações do Poder Público em virtude da visão positivista, privilegiadora dos bens materiais. Tal concepção ficou conhecida com “Pedra e Cal”

Nos últimos anos, isso foi superado com a instituição, no âmbito federal, de registro de bens culturais imateriais semelhante ao que propomos aqui. Trata-se do Decreto nº 3.551. de 4 de agosto de 2000, que *“Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências.”*

A produção cultural imaterial envolve a tradição oral dos candangos e dos habitantes anteriores desta região, os lugares de culto e de festas, as fazendas, as crenças, a culinária, as brincadeiras e até mesmo manifestações recentes como o rock brasiliense dos anos 80.

Nossa intenção é assegurar a continuidade desses bens por meio do registro – garantia de salvaguarda – para que Brasília possa se reconhecer tanto na obra de Niemeyer quanto nos valores espirituais que possui, em geral, compartilhados com a região do entorno.

Em face do exposto, esperamos a acolhida dos Nobres Pares com a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

de 2006.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2375 / 06
FIS. N.º 03 Naiane


Arlete Sampaio
Deputada Distrital - PT